Boletim BDO

maio 2024

BDO PORTUGAL CRESCE 15% EM 2023

Publicámos o nosso Relatório de Transparência, onde são divulgados diversos indicadores que muito nos orgulham. Efetivamente, no ano de 2023, registámos um volume de negócios de 18,7 milhões de euros, que representa um crescimento de 15% face a 2022.

Com estes resultados, consolidámos a nossa posição como uma das empresas de referência nas áreas de Auditoria, Consultoria, Contabilidade e Fiscalidade. Estes resultados foram alcançados principalmente graças ao empenho dos nossos colaboradores e à confiança em nós depositada por clientes e parceiros. Um especial agradecimento a todos. Damos garantia de continuar a trabalhar para prestar um serviço de excelência.

Pode consultar *no nosso site o Relatório de Transparência*, preparado de acordo com as disposições legais em vigor, e que visa facultar aos stakeholders da BDO informação detalhada sobre a nossa estrutura societária, governance, natureza dos principais clientes, sistema de qualidade e sistema de controlo de risco.

CICLO DE WEBINARES

A nossa Service Line de Advisory está a realizar um primeiro Ciclo de Webinares de 2024. **PÁG.03**

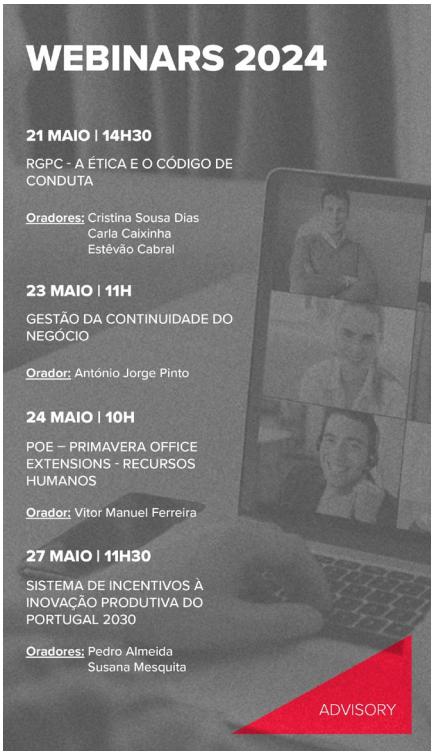

JÁ ESTAMOS NO YOUTUBE!

Subscreva já o Canal da BDO Portugal (@bdoportugal) para ter acesso a conteúdos exclusivos, conhecer os nossos eventos e manter-se a par das nossas últimas novidades! **PÁG.03**

INCENTIVOS ABERTOS

Foram lançados os novos avisos do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva para Outros Territórios e Territórios de Baixa Densidade. **PÁG.09**

ÍNDICE

01

NOTÍCIAS BDO

CICLO DE WEBINARES 03
ESTAMOS NUM NOVO CANAL! 03
WEBINAR "FINANCIAMENTO PARA A INOVAÇÃO" 03
FESTIVAL CCP 03
ISEG - SPEED MENTORING 03

OFERTAS DE EMPREGO

..... 03

02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM ABRIL DE 2024 04
JURISPRUDÊNCIA 04
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL) 05
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS 04
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS ..... 05 - 08
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS ..... 08 - 09
OUTROS ASSUNTOS 09

03

ADVISORY & IT

..... 10

04

INCENTIVOS ABERTOS

..... 10

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE

..... 11

NOTÍCIAS BDO

CICLO DE WEBINARES

A nossa Service Line de Advisory está a realizar um primeiro Ciclo de Webinares de 2024.

Dentro das áreas do Digital, Primavera, Dora, Linha Ética, Incentivos ou Auditoria Interna, são várias as temáticas abordadas ao longo deste Ciclo.

Todos os Webinares são abertos ao público e totalmente gratuitos. Pode obter mais informações *aqui*.

ESTAMOS NUM NOVO CANAL!

Agora pode encontrar-nos no YouTube!

https://www.youtube.com/@bdoportugal

Subscreva já o Canal da BDO Portugal (@bdoportugal) para ter acesso a conteúdos exclusivos, conhecer os nossos eventos e manter-se a par das nossas últimas novidades!

WEBINAR "FINANCIAMENTO PARA A INOVAÇÃO"

No passado dia 19 de abril, *Pedro Oliveira Almeida*, Manager de Incentivos, foi o apresentador deste tema, num Webinar aberto, promovido pela *TecMinho*.

FESTIVAL CCP

A BDO volta a apoiar o Festival CCP, organizado pelo Clube de Criatividade de Portugal. Esta é a 26ª edição deste evento que conta, desde a sua primeira edição, com a nossa colaboração. Apresentaram-se a concurso 933 projetos, tendo as votações online para apuramento de shortlist das 7 categorias decorrido de 19 de abril até 2 de maio. De 15 a 17 de maio decorreram as votações presenciais do júri oficial, no espaço Xerox, em Lisboa. A BDO audita, como habitualmente, todas as fases da votação.

ISEG - SPEED MENTORING

Estivemos presentes no ISEG - Speed Mentoring, no dia 9 de maio, um encontro com os alunos do *ISEG - Lisbon School of Economics & Management*, dando-lhes a oportunidade de realizar uma experiência imersiva, na qual puderam ficar a conhecer as nossas 4 Service Lines e conversar com os nossos colaboradores, pertencentes a cada uma delas.

OFERTAS DE EMPREGO

LISBOA

Consultor em PBCFT, Controlo Interno e Gestão de Risco
Consultor Fiscal | Trainee
Técnico de Shared Services
Auditor Financeiro | Trainee
Auditor Financeiro Com Experiência

BRAGA

Consultor de Corporate Finance

MAIA

Consultor de Contabilidade

FARO

Administrativo

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM ABRIL DE 2024

INCENTIVOS

Portaria n.º 140/2024/1, de 4 de abril

Aprova o Regulamento Específico da linha de apoio ao investimento em medidas de eficiência hídrica pelas empresas que desenvolvem atividades turísticas na Região NUT II do Algarve.

AMBIENTE

Portaria n.º 150/2024/1, de 8 de abril

Estabelece os critérios para diferenciação das prestações financeiras no âmbito dos sistemas integrados de gestão dos fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Regulamento n.º 362/2024, de 1 de abril

Aprova o Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da Ordem dos Contabilistas Certificado.

Regulamento n.º 363/2024, de 1 de abril

Aprova o Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais da Ordem dos Contabilistas Certificados.

SETOR DOS TRANSPORTES

Portaria n.º 129/2024/1, de 2 de abril

Estabelece um regime transitório de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para transporte coletivo de passageiros.

JURISPRUDÊNCIA

PROCESSO DE EXECUÇÃO | PENHORA DE BENS

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2024, publicado no DR nº 80/2024, de 23 de abril

O produto da venda dos bens penhorados em processo de execução, no qual tenha sido proferida sentença de verificação e graduação de créditos, com trânsito em julgado, só é de considerar pago ou repartido entre os credores, para os efeitos do artigo 149.º, n.º 2, do CIRE, com a respectiva entrega. - O titular de um crédito reconhecido e graduado por sentença transitada em julgado num processo de execução, apensado ao processo de insolvência do devedor/executado, não está dispensado de reclamar o seu crédito, no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processo C 122/23, 11 de abril de 2024 - Legafact

Impostos sobre o volume de negócios — Regime especial das pequenas empresas — Volume de negócios anual — Diferença de tratamento entre sujeitos passivos — Regulamentação nacional que sujeita uma pessoa ao IVA em caso de apresentação tardia de um pedido de registo — Caráter punitivo.

Acórdão do TJUE, Processo C 68/23, 18 de abril de 2024 - Finanzamt O (Bons à usage unique)

Vales fornecidos por via eletrónica — Vales de finalidade única e vales de finalidade múltipla — Cartões pré pagos ou códigos de vales para a aquisição de conteúdos digitas, acompanhados de um identificador «país» que torna os conteúdos digitais em questão apenas acessíveis no Estado membro visado.

Acórdão do TJUE, Processo C-89/23, 18 de abril de 2024 - Companhia União de Crédito Popular

Atividade económica — Prestações de serviços — Artigo 135.° — Isenções em benefício de outras atividades — Operações de concessão de créditos — Venda em leilão de bens dados em penhor — Prestação única — Prestações distintas e independentes — Natureza principal ou acessória de uma prestação.

Acórdão do TJUE, Processo C 207/23, 25 de abril de 2024 - Finanzamt X () e transmission d'un bien à titre gratuit)

Operações tributáveis — Artigo 16.º — Afetação de bens da empresa e transmissão desses bens a título gratuito a outro sujeito passivo — Secagem de madeira e aquecimento de campos de espargos provenientes de uma central de cogeração ligada a uma unidade de produção de biogás — Artigo 74.º — Valor tributável — Preço de custo — Limitação aos custos tributados a montante em sede de IVA.

TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS ENERGÉTICOS E DA ELETRICIDADE

Acórdão do TJUE, Processo C 657/22, 25 de abril de 2024 - Bitulpetrolium Serv

Tributação em conformidade com o princípio da utilização efetiva desses produtos — Anexo I — Níveis mínimos de tributação aplicáveis aos produtos energéticos previstos por esta diretiva — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 2.°, n.° 1, alínea a) — Facto gerador — Artigo 63.o — Exigibilidade do IVA — Artigo 78.°, n.° 1, alínea a) — Valor tributável — Reintrodução de produtos energéticos no entreposto fiscal — Condições impostas pelo direito nacional — Suplementos de imposto especial de consumo e de IVA aplicados a título de sanção pelo incumprimento dessas condições — Princípio da proporcionalidade».

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

COMERCIALIZAÇÃO DE BOLSAS DE NICOTINA EM TERRITÓRIO NACIONAL

Ofício-circulado n.º 25028/2024, de 26 de março

TAX

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em abril, foram disponibilizadas as seguintes Informações Vinculativas em sede IRC, pela Autoridade Tributária e Aduaneira:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2024-04-05	CIRC	023-A	Relevação fiscal de gastos traduzidos no pagamento de certas quantias a uma seguradora, decorrentes do pagamento de indemnização e pensão por acidente laboral a trabalhador, quando é imputada culpa à entidade empregadora na ocorrência do acidente.
Link	2024-04-05	Regime do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II	004	CFEI II e IFR - Diversas questões

Em sede de IRS, em abril, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2024-04-30	CIRS	011	Complemento de pensão pago na Suíça - atribuição em função de filho menor.
Link	2024-04-24	CIRS	008	Sublocação de imóvel não habitacional objeto de contrato de locação financeira, e adquirido no termo da vigência do respetivo contrato - valor residual.
Link	2024-04-24	CIRS	010	Reinvestimento - Alienação e aquisição de nua-propriedade de imóvel.
Link	2024-04-23	CIRS	017	Residência fiscal - rendimentos pagos por entidade com sede em Região Autónoma.
Link	2024-04-23	CIRS	081	Regime fiscal dos residentes não habituais - Rendimentos provenientes de planos de pensões obtidos num único momento (“lump sum”).
Link	2024-04-18	CIRS	002	Atribuição de ajudas de custo aos trabalhadores da aviação.
Link	2024-04-18	CIRS	078-E	Encargos com rendas de imóvel que não é habitação permanente.
Link	2024-04-17	CIRS	002-A	Tributação de rendimentos auferidos no âmbito de auditor de justiça - Bolsa CEJ.
Link	2024-04-15	CIRS	002-A	Tributação de rendimentos auferidos no âmbito de auditor de justiça - Bolsa CEJ.

TAX

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2024-04-15	CIRS	012	Enquadramento das bolsas de formação desportiva e compensações atribuídas a árbitros não profissionais.
Link	2024-04-12	CIRS	010	Alienação de imóvel - Reinvestimento em sinal por celebração de contrato promessa de compra e venda.
Link	2024-04-12	CIRS	012-A	Regime fiscal aplicável a ex-residentes - Caducidade do benefício por perda da qualidade de residente.
Link	2024-04-10	CIRS	025	Dedução especifica da categoria A - Contribuições para a CPAS.
Link	2024-04-09	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel - Reinvestimento na aquisição de usufruto de imóvel afeto a habitação permanente.
Link	2024-04-05	CIRS	012	Bolsa atribuída a árbitro por associação desportiva.
Link	2024-04-05	CIRS	043	Saldo positivo entre as mais e menos valias resultante da alienação de partes sociais, relativo a micro e pequenas empresas, considerado em apenas 50% do seu valor.
Link	2024-04-05	CIRS	078-E	Dedução de Rendas Pagas com Habitação Social.
Link	2024-04-01	CIRS	010	Reinvestimento em Habitação Própria e Permanente e Aplicações em Fundo de Pensões.

Em sede de IVA, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Vinc. n.º	Assunto
Link	2024-04-12	CIVA	053	25603	Regime especial de isenção/ autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento.
Link	2024-04-12	CIVA	016	25610	Regime bens circulação - Impressão documento transporte.
Link	2024-04-12	CIVA	009	25664	Serviços de gestão de fundo de investimento - Prestação de serviços de contabilidade.
Link	2024-04-12	CIVA	009	25655	Locação de bens imóveis.
Link	2024-04-12	Lista I	Verba 2.23	25556	Reabilitação Urbana.
Link	2024-04-12	Lista I	Verba 1.4.9	25548	Bebidas lácteas e Bebidas não lácteas.

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Vinc. n.º	Assunto
Link	2024-04-12	Lista I	Verba 2.41	25508	Verba 2.41 - Péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa.
Link	2024-04-12	CIVA	078-A	25540	Art.78º-A - Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis Regularização a favor do sujeito passivo.
Link	2024-04-12	CIVA	009	25597	Serviços de gestão de fundo de investimento - Subcontratação de serviços jurídicos.
Link	2024-04-12	CIVA	016	25638	Indemnizações pagas por transportadoras, por danos no transporte das mercadorias para os clientes.
Link	2024-04-12	CIVA	021	25507	Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA).
Link	2024-04-12	CIVA	005	25539	Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal.
Link	2024-04-12	CIVA	004	25611	Intermediação de atividades turísticas.
Link	2024-04-12	CIVA	009	25616	job shadowing, Psicologia
Link	2024-04-10	Lista I	Verba 3.3	25866	VERBA 3.3 - Alimentos e compostos complementares para cavalos.
Link	2024-04-10	CIVA	021	25696	Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA.
Link	2024-04-10	CIVA	009	25765	Serviços de gestão de fundo de investimento - Transmissão de serviços de processamento de dados e consultoria informática.
Link	2024-04-10	Lista I	Verba 2.37	25916	Verba 2.37 da Lista I
Link	2024-04-10	CIVA	021	25790	Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE.
Link	2024-04-10	Lista I	Verba 1.5.1	25910	Azeite - condimentos/ tempero.
Link	2024-04-01	CIVA	009	25834	Locação de bens imóveis.

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Vinc. n.º	Assunto
Link	2024-04-01	CIVA	018	25832	Taxas - transmissão de conservas de ovas de sardinha em azeite.
Link	2024-04-01	CIVA	018	25828	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala.
Link	2024-04-01	CIVA	009	25796	Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição de bens e serviços a entidades terceiras.
Link	2024-04-01	CIVA	020	25792	Direito à dedução.
Link	2024-04-01	CIVA	009	25781	Serviços de gestão de fundo de investimento - Colocação à disposição de software destinado à gestão de fundos comuns de investimento.

Quanto a IMI, foi publicada a seguinte Informação Vinculativa:

Responsabilidade do gestor de bens e direitos de não residente no IMI

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em maio, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 6

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS
Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL
Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11
Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 20

IRS / IRC
Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA
Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em março.

IVA – REGIME NORMAL TRIMESTRAL - DECLARAÇÃO PERIÓDICA
Envio Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre de 2024.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA
Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.
Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO
Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior.

Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL
Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES
Pagamento da contribuição relativa ao mês de abril entre os dias 10 e 20 de maio

DIA 27

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado nas declarações respeitantes a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. Este é também o prazo para se proceder ao pagamento do imposto apurado na declaração periódica entregue pelos sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral, respeitante às operações efetuadas no 1º trimestre de 2024.

DIA 31

IRS/IRC - MODELO 30
Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de março.

IRC - MODELO 54
Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal.

IRS - MODELO 18
Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial.

IMI
Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior.
Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade.

AIMI
Entrega pelos sujeitos passivos casados ou em união de facto da declaração de opção pela tributação conjunta, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI, caso não tenha sido efetuada no ano anterior.
Entrega pelos sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens, que não optem pela tributação conjunta para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), de declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI.

CONTRIBUIÇÕES CESE
Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE.
Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2024.

IUC
Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês.

OUTROS ASSUNTOS

FISCALIDADE

Entrega da declaração de IRS relativa aos rendimentos do ano 2023
Obrigação de preenchimento do anexo SS da declaração de IRS.

IRS Jovem 2024

BANCO DE PORTUGAL
Comunicados
Publicações e Estudos

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Comunicados
Publicações

PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

19 de abril de 2024
O Conselho de Ministros aprovou a Proposta de Lei que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, em cumprimento do Programa do Governo, concretizada através da fixação de uma nova tabela geral de taxas, que incidem sobre a totalidade dos rendimentos de 2024. São reduzidas as taxas de todos os escalões até ao 8.º, perfazendo um alívio de IRS de 1.539 Milhões de euros face a 2023. O alívio fiscal beneficia especialmente a classe média: 97% do montante é recebido pelas famílias até ao 8º escalão e 90% até ao 7.º; só o último escalão (dos rendimentos mais elevados) não tem descida de taxa.

ADVISORY & IT

SUSTAINABILITY REPORTING

A BDO emitiu as seguintes publicações:

ISRB 2024/03 – 31 March 2024 Sustainability Reporting Update:
No mês de abril a BDO publicou um ISR Bulletin que apresenta um resumo do relato da sustentabilidade com foco nas atualizações relacionadas com a IFRS S1 e com a IFRS S2 do International Sustainability Standards Board (ISSB) emitidas em 26 de junho de 2023 e pelas ESRS adotadas pela Comissão Europeia em 31 de julho de 2023, assim como em outras organizações.

ISRB 2024/04 – EU Reporting: CSRD – Summary of Scope and Requirements:
A Diretiva Europeia do Relato da Sustentabilidade (CSRD) tornou-se efetiva para muitas entidades em 2024. A CSRD alargou significativamente tanto o âmbito existente (incluindo até alguns Grupos não sedeados na União Europeia), como as exigências de relato da sustentabilidade, que serão de acordo com as European Sustainability Reporting Standards (ESRS). Este ISR Bulletim sumariza o âmbito e os requisitos da CSRD.

ISRB 2024/05 – Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) for Non-EU Companies:
A Diretiva Europeia do Relato da Sustentabilidade (CSRD) tornou-se aplicável para muitas entidades em 2024, mas com data efetiva mais alargada para algumas outras entidades. O âmbito da CSRD aplica-se a muitos Grupos não sedeados na União Europeia, o que tem um impacto significativo, incluindo a necessidade de adotar as ESRS. É crucial para os Grupos não sedeados na União Europeia que avaliem se terão uma obrigação de reporte da sustentabilidade de acordo com a CSRD. Este ISR Bulletim sumariza as regras de âmbito da CSRD aplicáveis aos Grupos não sedeados na União Europeia.

INCENTIVOS ABERTOS

NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA

Foram lançados os novos avisos do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva para Outros Territórios e Territórios de Baixa Densidade, com uma dotação orçamental de 340M€ e 160M€, respetivamente.

Estes avisos vão estar abertos até ao final do ano, distribuídos por 2 fases: i) Fase 1 até setembro; Fase 2 até dezembro.

Trata-se de operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, através da diferenciação, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, promovidas por micro, pequenas e médias empresas.

Esta medida visa apoiar:

a. **Ativos corpóreos**, incluindo máquinas e equipamentos, bem como equipamentos informáticos, incluindo o software, e ainda a construção de edifícios e obras de remodelação (esta última apenas para a indústria e setor hoteleiro);

b. **Ativos incorpóreos**, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

c. **Outras despesas de investimento**, incluindo despesas com serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos de alinhamento com o Princípio "Não prejudicar significativamente"; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

A taxa de incentivo máxima é de 40% com natureza não reembolsável e o projeto deve ter uma duração até 24 meses.

Para maior detalhe, consulte nossa *Ficha de Produto*.

AUDITORIA E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

Em abril de 2024 a Comissão de Normalização Contabilística publicou a *FAQ 40 para o setor empresarial*, relativa ao tratamento contabilístico da contribuição extraordinária a pagar pelas entidades pertencentes à Indústria farmacêutica nos termos previstos na Lei n.º 82-B/2014.

De acordo com a resposta dada pela CNC à questão colocada, e atendendo a que as contribuições financeiras não resultam de práticas comerciais (não são descontos comerciais/quantidades previstos nos contratos celebrados com os clientes), sendo antes exigidas por lei e efetuadas com o objetivo de garantir a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (definidas em função do nível de compras de todo o setor), esta contribuição deverá ser enquadrada na demonstração dos resultados como um gasto e não como uma redução do rédito. Por outro lado, assumindo que, em substância, se trata de uma contribuição extraordinária, de acordo com a CNC, a mesma deve ser divulgada em linha autónoma junto do imposto sobre o rendimento.

Também em abril de 2024, a CNC publicou a *FAQ 41 para o setor empresarial* e a *FAQ 51 para o setor público*, relativas ao tratamento contabilístico e divulgações sobre concessões de serviços na perspetiva da concessionária.

De acordo com a resposta dada pela CNC a esta questão, quando se concluir que a concessionária não tem o controlo sobre o ativo, mas apenas o direito de o usar para prestar um serviço público, o ativo deve ser tratado (por analogia) nos termos previstos na IFRIC 12. Caso contrário, enquadra-se no âmbito da NCRF 7 (ou IAS 16).

Nos casos excecionais em que a concessionária conclui que tem controlo (e não apenas algum poder discricionário de gestão) sobre algum ou alguns ativos afetos à concessão, apesar destes integrarem o inventário da concessão e terem de reverter para a concedente no final da concessão, a concessionária deve proceder à sua contabilização como ativos fixos tangíveis, nos termos previstos na NCRF 7 (ou IAS 16).

Finalmente, a CNC salienta ainda que será útil para os utilizadores que a informação sobre os ativos afetos à concessão, independentemente da sua natureza e da forma como sejam classificados, seja claramente identificada no Anexo, em Nota própria e autónoma.

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de abril o seguinte *IFR Bulletin*:

IASB publishes IFRS 18 Presentation and Disclosure in Financial Statements:
A mais recente IFRS emitida estabelece novos requisites significativos sobre a forma como as demonstrações financeiras são apresentadas, com particular enfoque na demonstração dos resultados, incluindo exigências de apresentação de subtotais, agregações e desagregações da informação apresentada, assim como divulgações relacionadas com medidas de desempenho definidas pela gestão. A IFRS 18, que substitui a IAS 1, é efetiva a partir de 1 de janeiro de 2027 e pretende aumentar a comparabilidade e transparência do reporte sobre o desempenho das empresas. A IFRS 18 também introduziu pequenas alterações na demonstração dos fluxos de caixa.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 17 de abril de 2024* do seu "*EU endorsement status report*".

www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. a BDO Advisory II, Lda, e a BDO, Ferro & Associado, SROC, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © maio, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.